

ANEXO V
MINUTA DA CARTA CONTRATO Nº

TERMO DE CARTA CONTRATO
....., DECORRENTE DO CONVITE
1-020/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E
A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
FOLHA
Nº. Nº 069
Assessoria e Escritório

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº 3477730 SSP/PA e CPF Nº: 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FECHAMENTO COM TAPUME DA ÁREA DA FUTURA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE VILA DOS CABANOS, MUNICÍPIO DE BARCARENA**

CLÁUSULA 2ª DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$**(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	Placa da obra em lona com plotagem de gráfica	M²	6	XXX	XXX
1.2	Barracão de madeira/almojarifado	M²	25	XXX	XXX
1.3	Mobilização e desmobilização de materiais e equipamentos, inclusive limpeza final de obra	Und	1	XXX	XXX
SUBTOTAL ITEM 1				XXX	
2	TAPUME				
2.1	Tapume em chapa compensada esp=10mm (1º uso)	M²	1.849	XXX	XXX

SUBTOTAL ITEM 2

TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$XXXXX

CLÁUSULA 3ª DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- I. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- II. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA:

A presente Carta Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 5ª DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados em local pré-estabelecido no Termo de Referência e deverá ser concluído em até 01 (um) mês da formalização do pedido através da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório nº 1-020/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de entrega para o fornecimento poderão ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.21 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15.122.0074.2.071 - Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

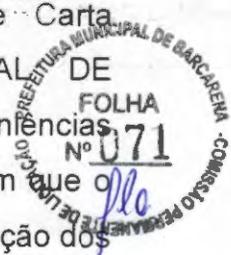
3.3.90.39.99 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes do país;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de serviços nos seguintes casos: serviços com especificações incompatíveis com o Termo de Referência e Edital de Licitação, que apresentem defeito de fabricação, entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação; produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena ou local de entrega mesmo que a embalagem esteja íntegra; serviços com prazo de garantia abaixo do estabelecidos na **CLÁUSULA 5ª** deste Edital;

CLÁUSULA 8ª DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente Termo Carta de Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO através de FISCAL credenciado informado abaixo, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome do servidor responsável: **THIAGO VIEIRA BENADUCE**

Cargo/função: **FISCAL DE CONTRATO**

Portaria nº: **0020/2017-GPMB**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;

- II. recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- III. proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- IV. sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
 - a) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- V. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço.
- VI. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- VII. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
- II. A empresa CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato
- III. Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- IV. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- V. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- VI. A empresa CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização do serviço o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução a Carta Contrato.
- VII. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse do serviço.

- VIII. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.
- IX. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local do serviço, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- X. A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- XII. Manter durante toda a execução da Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.
- XIV. Para assinatura da Carta Contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, a Carta Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócios(s) ou representante(s) da(s) empresa(s).
- XV. O uso do certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.



CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.

- II. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- III. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- IV. No caso de entrega de serviços fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos mesmos.
- V. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- VI. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- VII. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 12ª DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____